



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 111

SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 101, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 40, de 1982, que “determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público”.

Relator: Deputado Nereu Guidi.

Assinada por 141 deputados e 23 senadores e preenchendo as demais exigências do art. 47 da Constituição, vencidas, portanto, as preliminares de constitucionalidade, obediente à técnica legislativa e sem eiva de injuridicidade, a proposta sob nosso exame, de autoria do nobre Deputado Ruy Côdo, altera o § 3.º do artigo 72, o item IX do artigo 13 e o § 3.º do artigo 16 da Constituição, para determinar que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público.

Lembra, na justificação, que esses magistrados são de livre escolha presidencial, ad referendum do Senado, enquanto, no único Tribunal de Contas Municipal, o da capital paulista, a aprovação se faz pela Câmara de Vereadores, salientando:

“A escolha pode ser feita — como geralmente o é — mediante critérios muito pessoais, nem sempre em total sintonia com o interesse público. Por esse motivo, cremos que pelo menos um terço dos membros dos órgãos fiscalizadores devam ser nomeados mediante concurso público de provas e títulos, com ênfase às carreiras afins, tais como de contabilidade, economia e direito.

Vê-se, portanto, explícito na justificação o intuito de orientar a escolha para os técnicos, como se não fossem esses tribunais tam-

bém políticos; além do que, para concursos públicos, há sempre limite de idade, enquanto a melhor experiência, para a magistratura de contas, só se vai encontrar, geralmente, entre maiores de cinqüenta anos.

Não temos precedente histórico da escolha de magistrados de segunda ou superior instância mediante prova. Exige-se, isso sim, liberdade reputação e comprovada capacidade. Que não se prova em concurso.

Também não se prova que, pelo atual sistema, as cortes de contas sejam menos eficientes nem menos capacitados os seus titulares. Há um velho aforismo segundo o qual “nem todo doutor é douto, mas todo douto é doutor”.

Sirva o brocado para justificar a atual orientação, consignada na Carta em vigor e com experiência ancestral no País, sem que se conheçam críticas procedentes contra a atuação desses tribunais, apesar da sua escolha resultante de um critério de harmonia entre o Executivo e um ramo do Congresso Nacional, ou a aquiescência do legislativo estadual.

Assim, embora preliminarmente sem objeção, no mérito somos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n.º 40, de 1982.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1982. — Senador Jutahy Magalhães, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Deputado Nereu Guidi, Relator — Deputado Italo Conti — Senador Passos Pôrto — Deputado Josias Leite — Deputado Afro Stefanini — Deputado Josué de Souza — Senador Gabriel Hermes — Senador Lourival Baptista — Senador João Lúcio — Senador Gastão Müller — Senador Jorge Kalume.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 240.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Deficiências da segurança de vôos que estariam se verificando na Amazônia Ocidental.

DEPUTADO PIMENTA DA VEIGA, como Líder — Inconstitucionalidade existente no Projeto de Lei n.º 21, de 1982, que extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências, objeto da Ordem do Dia da presente sessão.

DEPUTADO DJALMA BESSA, como Líder — Observações sobre o pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 241.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

2.2.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 99/82-CN (n.º 245/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.944, de 15 de junho de 1982, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para táxis com motor a álcool.

2.2.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria

2.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

3 — ATA DA 242.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1982

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n.º 31/82, que revoga a alínea d do item VIII do art. 8.º e da nova redação ao § 8.º do art. 153 da Constituição Federal, extinguindo a censura de diversões públicas. **Discussão encerrada**, após parecer oral proferido pelo Sr. Djalma Bessa, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

3.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 240.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Helvídio Nunes — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — Amaral Peixoto — Álano Barcelos — Gastão Müller — Jose Fragelli — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josue de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Caeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçal — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorino Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florencio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marecondes Gadelha — PDS; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Correia — PDS; Ricardo Flúiza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; Jose Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemburg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrasio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Vianna — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Flórim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Mamede — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scaramo — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Bacarrini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcilio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cândido Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PDS; Naital Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro —

PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Benito Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gerau — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazzrek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Olivo — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Mamede — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Mamede — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldimir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Bancellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 21 Srs. Senadores e 214 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, denuncio à Nação o total abandono, pelo Ministério da Aeronáutica (DCA, INFRAERO), da segurança de vôos na Amazônia Ocidental. Esta nossa denúncia soma-se àquelas feitas nesta tribuna pelo eminente Deputado José Costa (DCN de 2-6-82) e nosso apelo conforme DCN de 22-6-82.

O acidente com aeronave da TAM, em Rio Branco, Acre, no último dia 3, prova o abandono a que foi relegada a segurança de vôos em nossos aeroportos. O "Jornal do Brasil" noticiou o fato, e pela sua versão, cotejada com a de outros jornais, está comprovada a ocorrência de um acidente por falta exclusiva de apoio em terra para o procedimento de aterrissagem. O avião chegou ao Acre em condições de pousar, mas a falta de iluminação e balisamento naquela pista, que foi construída antes de 1974, causou o acidente. O aparelho teve que sobrevoar a cidade, à espera de luzes no aeroporto, e com isso esvaiu-se o restante do combustível.

Eis o que noticia o jornal, para estarrecimento da Nação:

"AVIÃO CAIU POR FALTA DE COMBUSTÍVEL

Rio Branco — "Providencia bombeiros que vou pousar de emergência. Turbina parada". Estas foram as últimas palavras do piloto Wanderly Arnuss Wittz, do Jato da

TAM (Transportes Aéreos Marilia) Prefixo PT-JBQ, do tipo Learjet, que caiu na noite de sexta-feira passada a menos de cinco quilômetros da cabeceira da pista do aeroporto de Rio Branco. No acidente dez pessoas morreram.

A mensagem foi captada por outro piloto da Companhia "Táxi Aéreo Xapuri", que acompanhava pelo rádio de sua aeronave o diálogo do piloto com a torre de controle de tráfego aéreo do aeroporto. O aparelho ficou completamente destruído e os corpos dos seus ocupantes, entre eles o Presidente-substituto da ELETRO NORTE, Jaime Barsessat, ficaram totalmente mutilados.

VÍTIMAS

O avião tinha saído de Tucuruí, no Pará, e ia para Porto Velho, em Rondônia. O piloto foi obrigado a mudar a rota porque chovia muito em Porto Velho, vindo para Rio Branco, onde chegou por volta das dezoito horas. Como o aeroporto local não possuía nenhuma iluminação na pista, o avião ficou sobrevoando a cidade.

O piloto pediu que improvisassem a iluminação várias vezes, mas a INFRAERO proibiu que carros particulares se postassem nas laterais da pista e se limitou apenas a usar os carros do corpo de bombeiros. O piloto tentou aterrissar três vezes, mas não conseguiu e, na última vez, caiu a cerca de cinco quilômetros da pista, espatifando-se contra o solo.

Numa nota distribuída ontem, o Superintendente local da INFRAERO, Elvino Ney Taques, afirma que, após o contato da torre com a aeronave, a administração do aeroporto foi informada que o jato tinha menos de quinze minutos de autonomia.

De acordo com a lista fornecida pelo hospital de base do Governo, para onde foram transladados os corpos, Morreram no acidente as seguintes pessoas: Jaime Basessat e sua esposa Helena Besessat; o Superintendente da Odebrecht, Antônio Eduardo D. de Almeida, e sua esposa Maria da Glória; Fausto César Vaz Guimarães e a esposa, Elaine Guimarães; Geraldo de Assis Afonso Pratt, Denise Léia Pratt, o Piloto Wanderlys Arnuss Wittz e co-piloto José Luiz da Silva Capela."

O Ministério da Aeronáutica — COMARA se preocupou com o asfaltamento de campos de pouso em nossa região, como fez em Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena e mesmo em Rio Branco, ainda no Governo Médici. Rio Branco é capital de um Estado da Federação e, por incrível que pareça, até hoje aquele aeroporto não foi beneficiado com o serviço de balisamento ou iluminação da pista para poucos noturnos. O acidente do dia 3 último tem por culpa exclusiva o Ministério da Aeronáutica, que até hoje não ofereceu as mínimas condições de proteção ao vôo em nossa região. Nas mesmas condições se encontram os aeroportos asfaltados de Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, feitos inclusive como alternativa para os vôos em grandes distâncias, como Cuiabá—Manaus, Manaus—Porto Velho ou Porto Velho—Rio Branco—Cuiabá. Entretanto, aqueles aeroportos, à exceção do asfaltamento, nada mais se fez para que eles operem com o mínimo de apoio e segurança de vôos. Tanto em Ji-Paraná como em Guajará-Mirim não há torre de controle. As pistas não foram balizadas com iluminação, muito menos com a sinalização de aproximação. As estações de passageiros não são servidas com energia. Falta telefones e falta-lhes mesmo condições sanitárias. O abandono é completo. Quem são os responsáveis por essas estações de passageiros? Ali não está presente a INFRAERO. Seriam as Prefeituras? As condições de abandono do aeroporto de Guajará-Mirim foram denunciadas pelo jornal **O Imparcial**, edição de 25-7-82, conforme meu pronunciamento nesta Casa, **DCN** de 20-8-82.

É preciso que o Ministério da Aeronáutica se lembre de melhor amparar as condições de vôo na Amazônia Ocidental, a começar pela falta de condições e do abandono da estação de passageiros de Cuiabá, mais parecendo hoje uma espelunca.

A população da Amazônia Ocidental, devido às grandes distâncias, é a que mais necessita do transporte por via aérea e, por incrível que pareça, as condições de proteção aos vôos são as mais precárias que se pode imaginar. Faltam condições nas sinalizações das pistas, como é o caso de Rio Branco, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena.

O aeroporto de Vilhena foi, por ironia, inaugurado pelo Presidente da República no último dia 29 de julho, mas a pista não foi sinalizada para descidas noturnas. A estação de passageiros até hoje não funciona. Guajará-Mirim teve a sua pista asfaltada faz mais de quatro anos, e até hoje a pista não foi sinalizada com iluminação para vôos noturnos. A estação de passageiros não tem água, nem luz, nem telefone. Nas mesmas condições encontra-se o aeroporto de Ji-Paraná. O desmantelamento é completo, o abandono é total. A estação de passageiros de Cuiabá é uma humilhação aos usuários do transporte aéreo. A estação de passageiros de Porto

Velho se encontra em abandono. Não tem um painel de horário de vôos. Os balcões, onde as companhias atendem aos passageiros estão caindo aos pedaços. O serviço de som é um fracasso. Tem ocorrido o fato de passageiros perderem vôos pela deficiência do serviço de som. A falta de condições de higiene nos sanitários é outra aberração. Onde anda essa INFRAERO? Para que serve essa empresa em Rondônia, que se diz administradora dos aeroportos?

O caso da INFRAERO em Porto Velho é um escândalo. Existe para colocar regras nos aeroportos na região, mas não dá condições nem aos passageiros nem aos vôos em si. A TABA, com vôos em toda região, não tem oficina nem condições de manutenção de suas aeronaves. É outro escândalo que atenta contra a proteção dos vôos e aos usuários dessa companhia. E dessa tremenda falha cuidaremos oportunamente.

Em meu pronunciamento, conforme se vê no **DCN** de 22 de maio último, reivindiquei do Ministério da Aeronáutica condições de aparelhamento para os aeroportos da Amazônia Ocidental operarem vôos noturnos de Rio Branco, Porto Velho, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Manaus e servindo com vôos noturnos das companhias domésticas. Nós, da Amazônia Ocidental, também reivindicamos esses vôos. Um passageiro de Porto Velho e Rio Branco, hoje, para chegar em Brasília, São Paulo ou Rio de Janeiro, gasta um dia inteiro de viagem, devido à complicação das escalas e conexões, como acontece em Cuiabá. Perde-se um dia útil por causa de uma viagem que poderia ser realizada à noite com o aproveitamento do dia. Também é reivindicação das cidades de Ji-Paraná e Vilhena serem servidas com os vôos de aparelhos Boeing. Por que isso ainda não ocorre?

Desejo nesta oportunidade, manifestar o mais profundo pesar e revolta pelo acidente com o avião da TAM em Rio Branco no último dia 3. Esse acidente se deu por culpa e desleixo exclusivo do Ministério da Aeronáutica. Daí os nossos protestos e indignação. Esse Ministério, pela sua culpa, deveria indenizar a companhia sinistrada, bem assim — as famílias das vítimas. Perdeu-se ali vidas preciosas.

O nosso pesar às famílias enlutadas.

Ao mesmo tempo exigimos o mais rigoroso inquérito para apurar as causas do acidente, inclusive a criminosa proibição dos responsáveis pela INFRAERO de iluminar a pista para o pouso da aeronave. É preciso que seja revista com urgência a atuação dos representantes da INFRAERO tanto em Porto Velho como Rio Branco.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Pimenta da Veiga, como Líder.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG. Como Líder. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso Nacional se reúne hoje para a discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 21, de 1982, que extingue o cargo de Auditor-Corregedor da Justiça Militar.

O PMDB entende que a presente proposta é inconstitucional, nos termos de expediente enviado pelo Líder da Bancada ao Presidente da Comissão Mista que examinou o assunto. O Relator naquela Comissão não acolheu o requerimento do Líder Odacir Klein, sob o argumento de que o art. 56 da Constituição dá poderes ao Presidente da República para dispor sobre criação e extinção de cargos do Poder Judiciário. Entendemos, porém, que o art. 115 da mesma Constituição é extremamente claro quando fixa a competência exclusiva dos Tribunais para a criação e extinção de cargos.

Diante deste litígio estabelecido entre o nosso entendimento e do Relator na Comissão, através de seu parecer, aprovado pela Comissão Mista, não nos parece razoável que, num dia em que o Congresso se reúne com número tão reduzido, matéria tão relevante possa vir a ser aprovada. Preferimos que, se tiver de ser aprovada esta matéria, que, no nosso entendimento, repetimos, é inconstitucional, que o seja por decurso de prazo.

Assim sendo, requeiro a V. Ex.ª que suspenda a sessão pela evidente falta de **quorum**, impedindo que a matéria seja votada sem a presença majoritária de parlamentares na Casa.

O Sr. Djalma Bessa — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Djalma Bessa, como Líder. Depois atenderéi ao requerimento de V. Ex.ª, Deputado Pimenta da Veiga.

O SR. DJALMA BESSA (PDS — BA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o ilustre Líder do PMDB, Pimenta da Veiga, volta-se contra o Projeto de Lei n.º 21/82-CN, de iniciativa do Poder Executivo, unicamente argüindo sua inconstitucionalidade. E S. Ex.ª cita o art. 115 da Constituição Federal, item II:

"Compete aos Tribunais: organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; propor

ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos."

A Lei Maior é clara ao dar competência aos Tribunais para, sublinhe-se, a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. Então, este dispositivo não se aplica aos projetos de lei do Poder Executivo. Por quê? Porque o projeto de lei do Poder Executivo não cria nem extingue cargos.

Se mais não fora, o *caput* do art. 115 da Constituição Federal dá, na verdade, competência aos Tribunais, mas não é a competência privativa, é a concorrente, que pode ser exercida pelos Tribunais e pelo Presidente da República. Pelos Tribunais, como está disposto no art. 115, e pelo Presidente da República, como está fixado no art. 51 da Carta Maior, que tem a seguinte redação:

"O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria..."

Então, o Presidente da República não tem nenhuma restrição ou limitação para propor ao Congresso Nacional qualquer projeto de lei.

O Sr. Pimenta da Veiga — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. DJALMA BESSA — Pois não.

O Sr. Pimenta da Veiga — Veja V. Ex.^a que é difícil a causa que pretende defender. V. Ex.^a se vale de artigo que estabelece o decurso de prazo para justificar a apresentação, pelo Presidente da República, de projetos sobre qualquer matéria. Esse artigo mencionado por V. Ex.^a se refere apenas à forma da tramitação e não à competência do Presidente da República. Isto está expresso em outros artigos. Mas o que mais espanta na defesa que V. Ex.^a pretende fazer do Parecer da Comissão é que chega a afirmar que a proposta do Executivo não extingue cargos. Permite-me ler a ementa, que diz o seguinte: "Parecer da Comissão incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 21, de 1982, que extingue o cargo de Auditor-Corregedor" — é textual. Deputado Djalma Bessa: extingue o cargo de Auditor-Corregedor. Nesses casos, a competência, como reza o art. 115 da Carta Maior é privativa dos Tribunais. Não é sequer do Presidente de um Tribunal: é competência do Plenário do Tribunal. Só ele pode enviar ao Poder Legislativo pedidos nesse sentido, propostas nesse sentido. Daí, eminent Líder, julgarmos que uma matéria, no mínimo controversa como esta, não pode ser examinada pela Casa vazia como está.

O SR. DJALMA BESSA — A matéria, evidentemente, é controversa, para V. Ex.^a e para o seu partido, mas não para nós V. Ex.^a. não considera que o art. 51 confere toda a competência ao Presidente da República para iniciativas de lei, e acha que este preceito é acessório, porque o dispositivo apenas se refere ao decurso de prazo, quando o art. 51 tem duas regras principais: primeira — ampla, geral e irrestrita competência do Presidente da República para propor projetos de lei; segundo — conferindo-lhe poderes para estabelecer o decurso de prazo para aprovação desses projetos. Então, vai muito além do que V. Ex.^a quer.

Ademais, há de se dizer que o Presidente da República agiu à revelia do órgão judiciário. Não, porque o Presidente do Superior Tribunal Militar oficiou ao Sr. Presidente da República. Então, não foi feito à revelia do Superior Tribunal Militar. Foi feito de acordo com o pensamento do Superior Tribunal Militar, consubstanciado na manifestação expressa e escrita do seu Presidente.

Mas o ilustre Deputado Pimenta da Veiga se apegou à letra da lei para dar a sua interpretação, esquecido de que a interpretação literal há muito já não vem sendo seguida.

Vejamos o que diz a ementa do projeto: extingue o cargo de Auditor-Corregedor...

O Sr. Pimenta da Veiga — V. Ex.^a já concorda que extingue.

O SR. DJALMA BESSA — ... transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Está na ementa; mas onde está, no texto do projeto, a criação de mais um cargo? Atribui função, isso sim, a um dos Ministros do Superior Tribunal Militar, que é ao seu Vice-Presidente. Então, discute-se o aspecto formal, a preliminar, o acessório; não se vai ao mérito da proposição.

O Sr. Pimenta da Veiga — Fico feliz em saber que V. Ex.^a já concorda em que o projeto extingue o cargo de Auditor, o que, no inicio da sua fala não era admitido. Mas o art. 115 diz que compete ao Tribunal propor ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos. Não é necessária a extinção e a criação de cargos para que a competência seja do Tribunal. É claro, ao Poder Legislativo, a criação e extinção de cargos. E aqui está, Deputado Djalma Bessa, na própria proposta do Governo. Ela assim se inicia, na sua justificativa:

"Visa a presente a extinguir o cargo de Auditor-Corregedor da Justiça Militar."

É competência do Tribunal. O que me espanta é desconhecer a razão pela qual o Presidente da República não quis ouvir o Tribunal, porque esta competência, que é do Tribunal, não foi exercida por este órgão. O Presidente da República quis tomar esta competência. Por que não deixar que o Tribunal que, no mínimo, tem uma competência concorrente, apresentasse a proposta diretamente ao Poder Legislativo? Por desconhecer também esta razão é que gostaria que a matéria fosse melhor debatida.

O SR. DJALMA BESSA — V. Ex.^a tem todo o direito de prender um melhor debate da matéria. Mas V. Ex.^a está chegando a me entender, quando admite a competência concorrente. Aí já seria um problema de conveniência ou não de o Poder Executivo esperar a manifestação do plenário do Superior Tribunal Militar, e não se conformar apenas com a manifestação do seu Presidente. V. Ex.^a se apegou a um argumento de minhas considerações sem se referir a este que V. Ex.^a mencionou, qual seja o da competência concorrente. Disse V. Ex.^a: "Não cria nenhum cargo".

O Sr. Pimenta da Veiga — Mas extingue.

O SR. DJALMA BESSA — Se tivesse de criar, o Presidente da República poderia fazê-lo? Responda V. Ex.^a, sem tergiversações. Podia, no exercício da sua competência concorrente de propor qualquer projeto à elevada consideração do Congresso Nacional. Então, se tivéssemos que examinar o mérito, o que não foi examinado pela duma Oposição, justamente porque o mérito é todo ainda, como a preliminar, favorável ao Poder Executivo, concluiríamos que a orientação adotada neste projeto já é normal e pacífica em vários Tribunais de Justiça e em outros tribunais, em que o titular do Tribunal é quem exerce a função de Corregedor.

O Sr. Pimenta da Veiga — Permite-me V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. DJALMA BESSA — Pois não.

O Sr. Pimenta da Veiga — De fato, ficamos na preliminar, porque uma preliminar de inconstitucionalidade nos parece forte demais para permitir o exame do mérito. Mas, se tivéssemos que examinar o mérito deste projeto, certamente chegaríamos aos portões do Rio centro, porque ali residem as razões da extinção ora pretendida. Esta extinção, Deputado Djalma Bessa, é punitiva; não é funcional; é meramente punitiva. Visa a punir aquele que se colocou contra as determinações superiores, na questão do Rio centro, e que não se conformou em ver tal processo, um dos atos mais lamentáveis da História brasileira, arquivado por falta de provas. É uma investida punitiva. Se fôssemos examinar o mérito, chegaríamos a esta conclusão. Mas achamos que a preliminar é forte demais e só por ela seria suficientemente forte para impedir a tramitação desta proposta.

O SR. DJALMA BESSA — Veja bem: travamos, e acentuo — pomposamente — uma batalha judiciária. V. Ex.^a perdeu e agora parte para outro campo de luta que é o da área política. Evidentemente nenhum advogado defende uma causa e fica na preliminar. Não. Nunca. Ele argüi a sua preliminar e vai ao mérito. Eu posso até admitir que a duma Oposição, no caso o PMDB, não vai ao mérito porque a aceita, tanto que não se manifestou contrariamente. O silêncio do PMDB quanto ao mérito desta proposição me dá perfeitamente condições de dizer que com seu silêncio aprova o mérito.

O Sr. Pimenta da Veiga — Deputado, permita-me mais um aparte. O PMDB não apóia o mérito, mas não tem que examiná-lo. Se for do interesse e da conveniência do Tribunal Militar, ele tem competência para propor a medida. Ela não é ilegal, o mérito não é ilegal nem inconstitucional. Apenas não está seguindo o trâmite que deveria seguir. Não veio por iniciativa do Tribunal Militar. Veio via Palácio do Planalto, por um ofício do Presidente do Tribunal. Não é esta a forma correta. Então, não cabia uma insurreição contra o mérito. Isso não. O que nós achamos é que se é este o objetivo do Tribunal Militar, que o proponha em termos constitucionais, em termos legais. Não cabe aqui, ao PMDB, ou a qualquer bancada, contrariar o interesse administrativo e funcional do Tribunal. Apenas cabe a todos os Parlamentares, independentemente de partido, zelar pela Constituição, mesmo esse arremedo de Constituição que está aí. E V. Ex.^a deveria fazer o mesmo: deveria garantir o cumprimento das regras constitucionais e não procurar descumpri-las mais uma vez.

O SR. DJALMA BESSA — Estou acompanhando o Parecer da Comissão Mista que examinou a constitucionalidade da proposição. E ainda mais: foi mais longe, apreciando o pronunciamento do ilustre Líder Deputado Odacir Klein. Então, não há de se dizer que a matéria não foi de conhecimento da Comissão Mista; foi do seu conhecimento e ela não aceitou a inconstitucionalidade argüida pelo ilustre Líder do PMDB. A matéria foi minuciosamente examinada e estamos com o parecer da Comissão, considerando-o completo, pleno, no exame da proposição, afastando a preliminar de inconstitucionalidade levantada pela duma Minoria e aprovando o projeto no seu mérito.

Esta, pois, é a posição correta, adequada, justa, sem, contudo, negar à Oposição o direito de levantar as suas teses e apreciá-las,

embora consideremos que elas não se ajustam ao nosso Código Maior, à nossa Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Antes de encerrar a sessão, por falta de número para o seu prosseguimento, a Presi-

dência convoca sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18:30 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 99, de 1982-CN.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 241.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Helvídio Nunes — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — Amaral Peixoto — Álano Barcelos — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônima Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoléão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Lúdio Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mairiz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS;

Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honório Viana — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Viana — PMDB; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délia dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarone — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarciso Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marçilio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolfo Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall' Oglio — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Bezzinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Maguns Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 21 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 99, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 99, DE 1982 (CN)

(N.º 245/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.944, de 15 de junho de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para táxis com motor a álcool”.

Brasília, 22 de junho de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 252/82

Em 15 de junho de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o incluso Projeto de Decreto-lei que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos automóveis com motor a álcool, quando adquiridos por condutores autônomos de passageiros e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de táxi, desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade.

2. O Imposto sobre Produtos Industrializados é, reconhecidamente, um tributo que não se presta a isenções de caráter subjetivo. Entretanto, a elevada prioridade do Programa Nacional do Álcool e a necessidade de apoiar pessoas, geralmente de reduzida capacidade econômica, que exercem o serviço de utilidade pública de transporte de passageiros — assim como a conveniência da renovação das frotas de táxis na maioria dos municípios — justificam, transitoriamente e em caráter excepcional, a adoção da medida ora proposta. Dela decorrerá uma redução da ordem de 28% no preço do veículo utilizado para transporte de pessoas.

3. Nesse contexto, o art. 1.º do projeto concede a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, restringindo a sua concessão a uma única vez, no caso de pessoas físicas, e a tantas quantas o número de veículos integrantes da frota, no caso de pessoas jurídicas.

4. O art. 2.º assegura a manutenção dos créditos do imposto, relativos aos insumos industrializados utilizados no veículo, com o objetivo de exonerá-lo integralmente do tributo federal.

5. O art. 3.º assegura a transferência dos benefícios ao adquirente do veículo.

6. O art. 4.º prevê a hipótese em que, antes de decorridos três anos, venha a ocorrer a alienação do veículo adquirido com isenção, determinando o pagamento do tributo monetariamente corrigido, considerada a depreciação do veículo.

7. O art. 5.º outorga ao Ministro da Fazenda competência para expedir os atos necessários para assegurar a execução e o controle de isenção.

8. O recurso a decreto-lei se justifica em face da necessidade de se implementar imediatamente a concessão do benefício, da mais alta relevância econômico-social, encontrando-se respaldo no art. 55, item II, da Constituição.

9. Por último, vale ressaltar que o Governo Federal, representado pelo Ministro da Fazenda, deverá propor, no âmbito do CONFAZ (art. 2.º da Lei Complementar n.º 25/75), a celebração de convênio visando a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadoria, à semelhança do IPI, objeto do Projeto ora submetido à alta consideração de Vossa Exceléncia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos do nosso mais profundo respeito. **Antônio Defim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.944, DE 15 DE JUNHO DE 1982

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para táxis com motor a álcool.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os automóveis de passageiros com motor a álcool até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I — motoristas profissionais que, comprovadamente, exercem a atividade de condutor autônomo de passageiros e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi);

II — pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de trabalho, que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que destinem tais veículos automotores à utilização nessa atividade.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez, na hipótese do item I, e em quantidade não superior ao montante dos veículos integrantes da frota da empresa à data da publicação do presente Decreto-lei, na hipótese do item II.

Art. 2.º Fica assegurada à manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Constitui condição para aplicação do disposto nos arts. 1.º e 2.º deste Decreto-lei a transferência, para o adquirente, dos correspondentes benefícios.

Parágrafo único. O Imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Art. 4.º A alienação do veículo, adquirido com isenção, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas no art. 1.º, implicará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido, com redução de 1/3 (um terço) do valor relativamente a cada ano civil transcorrido a partir da data da aquisição.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará, além da existência do tributo corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios, previstos na

legislação própria para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5.º O Ministro da Fazenda poderá expedir os atos complementares necessários à aplicação do disposto neste Decreto-lei.

Art. 6.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Antônio Delfim Netto — Ernane Galvães.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lomanto Júnior, Moacyr Dalla, Dulce Braga, Tarso Dutra, Passos Pôrto, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Adriano Valente, Odulfo Domingues, Omar Sabino, Nossa Almeida, Isaac Newton e Adalberto Camargo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Affonso Camargo, Alberto Silva, Humberto Lucena, José Fragelli, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Ruy Côdo, Sérgio Ferrara, Mário Frota e Júlio Costamilan.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Deputado Florim Coutinho.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão deverá ser apresentado até o dia 29 de setembro corrente e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 8 de novembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, neste plenário, destinada à discussão da Proposta de Emenda à Constituição n.º 31, de 1982, que revoga a alínea d do item VIII do artigo 8.º e dá nova redação ao § 8.º do art. 153 da Constituição Federal, extinguindo a censura de diversões públicas.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

ATA DA 242.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Helvídio Nunes — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — Amaral Peixoto — Alano Barcelos — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Caeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraco — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felippe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Júlio Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Mamedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradá — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PMDB; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarácio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gólio Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristiano Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Maceio — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Maceio — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Viléla de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 21 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição n.º 53, de 1982, que restabelece a redação que a alínea **d** do § 1.º do art. 144 tinha anteriormente à Emenda n.º 7, de 1977, para o fim de devolver à Justiça comum a competência para processar e julgar militares pela prática de crimes de natureza civil.

Para leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 31, de 1982, que revoga a alínea **d** do item VIII do art. 8.º e dá nova redação ao § 8.º do art. 153 da Constituição Federal, extinguindo a censura de diversões públicas,

— dependendo de Parecer a ser proferido oralmente em Plenário.

Concedo a palavra do nobre Sr. Deputado Djalma Bessa para proferir o parecer.

O SR. DJALMA BESSA (PDS — BA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos de Oliveira a Proposta de Emenda à Constituição sob nosso exame visa extinguir a censura de diversões públicas, instituída na forma do art. 8.º, item VIII, letra **d** da Constituição e contemplada no § 8.º do art. 153 da Lei Maior.

Na justificacão, diz o autor da proposição que, preliminarmente, atende às exigências do art. 47 da Constituição, fiel à técnica legislativa:

“Uma das mais abomináveis manifestações dos Estados Modernos, particularmente dos regimes repressivos e autoritários, é a instituição da censura sobre as diversões e espetáculos públicos, pois significa um brutal cerceamento à liberdade de criação e de expressão do pensa-

mento. Em verdade, num Estado realmente democrático, é inadmissível, por absoluta incompatibilidade, a manutenção de censura sob qualquer modalidade, pois esta não se harmoniza com a liberdade, um dos pressupostos da Democracia.”

Mas a censura não é assim nova, havendo, em tempos imemoriais, sob a forma de proibição religiosa, a capitulação de erros morais, tanto no Código de Hamurabi, como no Decálogo Mosaico. Em Roma, havia a figura do Censor, função exercida pelo incorruptível Catão, a policiar os espetáculos públicos e os bons costumes.

Também, no Brasil a censura existe desde o século XVI, com as Ordenações Manuelinas, passando pela Constituição de 1824 e presente em todas as constituições republicanas, promulgadas ou outorgadas.

Regulamentá-la, aparar-lhe as arestas, reduzir o seu império ideológico, limitando-a aos bons costumes, isso é que tem sido, **data venia**, a preocupação dos Estados modernos não totalitários, enquanto alguns, realmente, se aproveitam dessa arma para golpear as liberdades individuais.

Entretanto, o projeto não apresenta sucedâneo para a censura; a proposta sob nosso exame se limita a extirpá-la, arriscando-nos a conviver com um regime de desenfreada licenciosidade.

Assim, embora constitucional e conforme a técnica jurídica e os melhores cânones da elaboração legislativa, somos, no mérito, apesar das intenções do seu autor, pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n.º 31, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O parecer conclui pela rejeição da Proposta.

Em discussão a matéria. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Proposta de emenda à Constituição, nos termos da Emenda Constitucional n.º 22, exige **quorum** de 2/3 da composição de cada Casa para deliberação.

Dada a inexistência desse **quorum**, a Presidência deixa de proceder à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície.

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície.

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Caixa Postal 1.203 – Brasília – DF
CEP 70.160

CÓDIGO DE MENORES

(edição: 1982)

- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que “Institui o Código de Menores”
- Índice temático
- Comparação com a legislação anterior (Decreto nº 17.943-A/27 e Leis nºs 4.655/65 e 5.258/67, alterada pela Lei nº 5.439/68)
- Anotações (textos legais; pareceres; comentários; depoimento na CPI do Menor)
- Histórico da Lei nº 6.697/79 (tramitação legislativa)

512 Páginas

Preço: Cr\$ 450,00

*À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal –
Anexo I – 22º andar – Brasília, DF (CEP: 70160) ou pelo REEMBOLSO POS-
TAL*

DIREITO FINANCEIRO

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Normas disciplinadoras da matéria.

Plano de contas único da Administração Direta.

3^a edição ampliada — 1981

278 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
22º andar — Brasília, DF — 70160, ou pelo REEMBOLSO POSTAL**

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado
Índice temático
Histórico das leis (tramitação legislativa)
Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2^a edição — 1980

Preço: Cr\$ 150,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00